



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2008

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, e seus respectivos cargos para estruturação das Secretarias do Município de Água Doce do Norte/ES dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Secretaria Municipal de Planejamento e a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, e seus respectivos cargos para estruturação das Secretarias no Município de Água Doce do Norte/ES, com as seguintes atividades:

Art. 2º. Compete a Secretaria Municipal de Planejamento:

I – planejar coordenar a execução e controle das atividades relativas ao planejamento global da Administração Pública;

II – definir metas e objetivos da administração, bem como os resultados esperados;

III – organizar em programas as ações de que resulte oferta de bens ou serviços que atendam demandas da sociedade;

IV – estabelecer a necessária relação entre os programas a serem desenvolvidos e a orientação estratégia do governo;

V – facilitar o gerenciamento das ações do governo, atribuindo responsabilidade pelo monitoramento destas ações e pelos resultados obtidos;

VI – explicitar, quando couber, a distribuição de metas e gastos do governo;

VII – dirigir a elaboração do programa correspondente a cada Secretaria, auxiliando diretamente o Prefeito na coordenação e revisão de programas do Município;



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

VIII – elaborar planos e projetos que garantam a produção de bens, o melhoramento dos serviços públicos e as mudanças sociais de caráter político e econômico, urbanístico, com a participação da população;

IX – apresentar propostas e elaboração de recomendações inclusive para formulação de políticas, programas e projetos;

X – elaborar e executar o planejamento das atividades municipais em consonância com os planos e programas dos governos estadual e federal;

XI – disponibilizar novas técnicas e tecnologias específicas para Administração Pública;

XII – difundir o apoio a ação governamental, bem como, a parceria entre todas Secretarias e Órgãos do Município;

XIII – executar outras atividades correlatas.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, compete:

I – fomentar e normatizar o processo de desenvolvimento integrado em todos os setores de atividades produtivas do Município, numa coordenação setorial, principalmente nos setores da indústria, comércio e serviços de mineração;

II – articular-se com entidades e organismos públicos e particulares com o objetivo de promover a execução do Plano de Desenvolvimento da indústria e Comércio do Município, em seus aspectos e/ou metas econômicas

III – elaborar o planejamento, a execução, a implementação e fiscalização quanto ao cumprimento da legislação relativos a implantação de novas indústrias no Município bem como a expedição de atos de autorização, de permissão ou de concessão, necessários ao objeto;

IV – elaborar e analisar projetos de viabilidade econômica, exame e fiscalização de projetos de obra e edificações industriais e a atualização do sistema industrial;

V – atuar juntamente com órgãos vinculados ao desenvolvimento do Município, na promoção dos nossos potenciais econômicos;

VI – apoiar a organização da atividade econômica em cooperativas e estimular o associativismo;

VII – apoiar e incrementar a microempresa, a empresa de pequeno porte e a média;



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

- VIII – propor sugestões articular-se com órgãos afins visando fomentar a indústria da construção civil do Município;
- IX – promover incentivos visando o incremento do comércio da mineração e outros no Município;
- X – promover uma política de incremento ao comércio do Município;
- XI – regulamentar, orientar e promover a fiscalização do comércio ambulante no Município;
- XII – promover projeto e criar alternativas para o aumento da produção em indústrias no Município;
- XIII – realizar o levantamento e cadastramento de áreas apropriadas ao desenvolvimento industrial, urbanas e rurais;
- XIV – articular-se com Agências de viagem e com os veículos de comunicação, a fim de manter um serviço de divulgação do Município no país e no exterior;
- XV – apoiar e promover certames, feiras, exposições, que promovam a economia turística do Município;
- XVI – promover a infra-estrutura: implantar e/ou ampliar o fornecimento de água, energia, saneamento, telecomunicações e outros, que não só beneficiam os turistas, mas a própria população local;
- XVII – conservar atrativos de propriedade pública: o Município é responsável pela preservação e manutenção do patrimônio cultural e natural de sua propriedade;
- XVIII – promover incentivos fiscais: o Município pode conceder incentivo econômico e isenções fiscais às empresas que estejam ligadas diretamente ao setor turístico, ou que se estabeleçam nas áreas urbanas e rurais desde que observados a Lei Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
- XIX – adequar a legislação: o Turismo como atividade econômica gera um fluxo de visitação que demanda produtos e serviços, essas relações criam obrigações e direitos, que exigem normas reguladoras, as quais devem ser criadas em consonância em circunstância com as constituições federal e estadual;
- XX – realizar a divulgação institucional: fornecer ao turista em potencial informações de modo a persuadi-los a visitar o Município é responsabilidade do setor público, em parceria com a iniciativa privada que promoverá seus produtos e/ou serviços turísticos.



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

XXI – organizar, aditar e divulgar prospectos, mapas e cadernos de informações econômicas direcionadas ao incremento turístico da região;

XXII – articular-se com entidades e organismos públicos e/ou particulares com vistas a promoção de atividades que incrementem o potencial do Município;

XXIII – executar outras atividades correlatas.

Art. 4º. Ficam criados os cargos de Secretário e Adjunto Administrativo de provimento em comissão e os cargos de função de confiança na estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento.

I – Secretário Municipal de Planejamento – Referência CC-I, com vencimento no valor de R\$ 1.628,55 (Hum mil, seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

II – Um Adjunto Administrativo da Secretaria – Referência CC-IV, com vencimento no valor de R\$ 651,42 (Seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos).

III – Um Encarregado de área - Referência FG, com vencimento no valor de R\$ 380,00 (Trezentos e oitenta reais).

II – Um Encarregado de Turma – Referência FG, com vencimento no valor de R\$ 380,00 (Trezentos e oitenta reais).

Art. 5º. Ficam criados os cargos de Secretário e Adjunto Administrativo de provimento em comissão e os cargos de função de confiança na estrutura da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo:

I – Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – Referência CC-I, com vencimento no valor de R\$ 1.628,55 (Hum mil, seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

II – Um Adjunto Administrativo da Secretaria – Referência CC-IV, com vencimento no valor de R\$ 651,42 (Seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos).

III – Um Encarregado de área - Referência FG, com vencimento no valor de R\$ 380,00 (Trezentos e oitenta reais).

II – Um Encarregado de Turma – Referência FG, com vencimento no valor de R\$ 380,00 (Trezentos e oitenta reais).



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

Art. 6º. Fica incluída a criação da Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, na Lei Municipal nº 013/2005, de 02 de junho de 2005, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos e na Lei nº 013/2007 de 02 de julho de 2007 que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias oriundas da Assessoria Técnica e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e oito.

Abraão Lincon Elizeu
Prefeito Municipal